PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 20/2024.

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, para prever a extinção do cargo de Agente de Apoio.

AUTOR: Mesa Diretora.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de fevereiro de 2024.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, visa acrescentar dispositivo à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, para prever a extinção do cargo de Agente de Apoio.

Em sua justificativa, aduz os proponentes que a extinção do cargo de Agente de Apoio pode ser considerada se as funções desempenhadas por esses servidores forem classificadas como atividades meio, ou seja, aquelas que poderem ser terceirizadas, automatizadas ou absorvidas por outros cargos já existentes sem prejuízo para as atividades fim da Administração Pública.Visando a eficiência e economia de recursos como razão para a extinção desse cargo específico.

De acordo com o Parecer Jurídico, as servidoras que atualmente estão lotadas no referido cargo não sofrerão quaisquer prejuízos de ordem financeira, econômica e/ou profissional.

Ademais, prevendo -se a extinção do referido cargo, possibilita -se à adoção de um sistema misto para o desempenho das atividades inerentes, vale dizer, continuar -se -á com as atividades prestadas pelas servidoras efetivas lotadas, e, a depender da demanda, poder -se -á proceder a contratação de empresa terceirizada para auxiliar nas atividades inerentes à limpeza, copa e cozinha.

Conforme dispõe o projeto de lei em análise, a extinção do cargo de Agente de Apoio, somente ocorrerá após o desligamento do serviço público, das competentes servidoras agora lotadas.

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/30C6-4359-4A22-0F8A e informe o código 30C6-4359-4A22-0F8A

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL.**

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 06 de março de 2024, analisaram a matéria na sua íntegra e acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 20/2024.**

Sala das Comissões, 06 de março de 2024.

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/30C6-4359-4A22-0F8A e informe o código 30C6-4359-4A22-0F8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 30C6-4359-4A22-0F8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 06/03/2024 16:44:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 06/03/2024 16:44:49 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 06/03/2024 16:45:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/03/2024 17:04:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/03/2024 17:47:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/30C6-4359-4A22-0F8A